



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017**

### **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Banzaê, Estado da Bahia**, designada pela Portaria nº. 12/2017 de 02.01.2017, após aprovação da Senhora Prefeita Municipal, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realiza chamada pública, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Banzaê/BA, com dispensa de licitação, no dia **15/08/2017, às 09:00h** no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

#### **1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Banzaê/BA.

#### **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificações Técnicas**

3.1.1.A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Prazo de validade;
- e) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

#### **3.2 Ponto de Entrega:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **3.3 Período de Fornecimento**

150 (cento e cinquenta) dias.

#### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas do Município e executados pelas escolas.

#### **3.5 Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;



## **ESTADO DA BAHIA**

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO***

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

### **3.7 Pagamento das faturas:**

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

## **5. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e pelo Conselho da Merenda Escolar;



## **ESTADO DA BAHIA**

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE***

**Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**

**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**

**E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br**

**8.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 150 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

**8.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

Banzaê - Ba, 24 de Julho de 2017.

Jailma Dantas Gama Alves  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

**LISTA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS****LOTE 1: GENEROS ALIMENTICIOS - FNDE - FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLA, EJA, ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUILOMBOLA, CRECHE.**

ITEM	Discriminação	Unid	Quant	V. Unit	V. Total	MARCA
1	Polpa de fruta in natura (sabor Maracujá)	kg	400			
2	Polpa de fruta in natura (Sabor Goiaba)	kg	750			
3	Polpa de fruta in natura (Sabor Manga)	kg	750			
4	Polpa de fruta in natura (Sabor Acerola)	kg	750			
5	Polpa de fruta in natura (Sabor Umbu)	kg	200			
6	Polpa de fruta in natura (Sabor Caju)	kg	700			
7	FEIJÃO CARIOCA , tipo 1 – primeira linha - pacote de 1 kg.	kg	800			
8	Amêndoa de castanha de caju	kg	300			
9	BANANA prata de primeira qualidade, graúdas, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou de- feitos, firmes e com brilho.	centro	45			
10	Coentro	molho	600			
11	Aipim	kg	300			
12	Couve folha	molho	180			
13	ALFACE, liso, em maços, tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, poda- da, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas., folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio	molho	200			
14	Abóbora girimun de 1º qualidade fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	kg	150			
Total Lote I						

DATA:            /            /

ASSINATURA:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 03/2017				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE BANZAÊ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.			2. CNPJ		3 .Município BANZAÊ
4. Endereço				5. DDD/Fone (75) 3213-2172	
6. Nome do representante e e-mail Secretária Mun. de Educação e Cultura.					7 .CPF -----
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br**

**CONTRATO Nº ...../2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Banzaê - Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 188 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.298.614/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jailma Dantas Gama Alves, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. ...., pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ sob n.º ....., residente ou situada no ....., doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 03/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega será parcelada e o início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até aproximadamente xx de xxxxxxxxx de xxxx.

A) A entrega das mercadorias só deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br**

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....), conforme apresentação de certidões negativas atualizadas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e listagem a seguir:

**LOTE 1: GENEROS ALIMENTICIOS - FNDE - FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLA, EJA, ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUILOMBOLA, CRECHE.**

ITEM	Discriminação	Unid	Quant	V. Unit	V. Total	MARCA
1	Polpa de fruta in natura (sabor Maracujá)	kg	400			
2	Polpa de fruta in natura (Sabor Goiaba)	kg	750			
3	Polpa de fruta in natura (Sabor Manga)	kg	750			
4	Polpa de fruta in natura (Sabor Acerola)	kg	750			
5	Polpa de fruta in natura (Sabor Umbu)	kg	200			
6	Polpa de fruta in natura (Sabor Caju)	kg	700			
7	FEIJÃO CARIOCA , tipo 1 – primeira linha - pacote de 1 kg.	kg	800			
8	Amêndoa de castanha de caju	kg	300			
9	BANANA prata de primeira qualidade, graúdas, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou de- feitos, firmes e com brilho.	centro	45			
10	Coentro	molho	600			
11	Aipim	kg	300			
12	Couve folha	molho	180			
13	ALFACE, liso, em maços, tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, poda- da, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio	molho	200			
14	Abóbora girimun de 1º qualidade fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	kg	150			
Total Lote I						

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto Despesa</b>	<b>Unidade Orçamentária. 05 – Secretaria de Educação e Cultura</b>
	<b>Ação: 2037 – Programa de Alimentação Escolar.</b>
	Class. Econômica 33.90.30.00.00.0015.0122 – Material de Consumo.
	33.90.30.00.00.0015.0123 – Material de Consumo
	33.90.30.00.00.0015.0125 – Material de Consumo.
	33.90.30.00.00.0015.0126 – Material de Consumo.
	33.90.30.00.00.0015.0127 – Material de Consumo.
33.90.30.00.00.0015.0146 – Material de Consumo	
33.90.30.00.00.0000.0000 – Material de Consumo	

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172**  
**C.N.P.J. 16.298.614/0001-31**  
**E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br**

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECTEL, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e cinquenta dias.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da chamada Pública, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal-BA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Banzaê, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Jailma Dantas Gama Alves**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_